



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.276, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de coletores de chorume em caminhões de lixo no âmbito deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os caminhões coletores de lixo, que prestam serviços no Município de São Pedro da Aldeia, obrigados a possuírem coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

§ 1º Chorume, também chamado por líquido percolato ou lixiviado, é o líquido poluente, de cor escura e odor nauseante, originado de processos biológicos, químicos e físicos da decomposição de resíduos orgânicos.

§ 2º A válvula de que trata o caput deve ser mantida fechada durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º Em caso de infração desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I** - multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caminhão irregular; e
- II** - em caso de reincidência, o valor da multa duplicar-se-á.

Art. 3º O Poder Executivo destinará o órgão competente para realizar a fiscalização desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de junho de 2025.

**FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =**

PROMOVENTE: EDIL PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU